



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 486/2018

DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo para celebrar convenio com a CASSEMS- "Caixa de Assistência aos Servidores do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul, e da outras providencias."

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica do Poder Legislativo autorizado a celebrar convenio de Plano de Saúde Básico com a "CASSEMS – Caixa de Assistência aos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, cônjuges e seus dependentes"

Parágrafo único. Os serviços de Plano de Saúde Básico com a CASSEMS, poderão ser igualmente objeto de convenio ou contratos com entidades publicas ou privadas, ficando o Poder Legislativo autorizado a celebrá-la, observadas as condições estabelecidas em lei

Art. 2º - A filiação do servidor ao plano de assistência decorrente do convenio ou contrato, conforme autoriza o artigo 1º, será feita mediante expressa opção do mesmo, o que implicará na aceitação total das condições estabelecidas no plano e na autorização para que o Diretoria Geral, providencie mensalmente a consignação da despesa em folha de pagamento,

Art. 3º. Serão atendidos pela CASSEMS, somente os servidores que livremente optarem pela participação no convenio mediante acordo de interesse comum, firmado por escrito entre os participantes.

Art. 4º-A participação do servidor no custeio mensal do Plano de Saúde Básico da CASSEMS, será de 30% (Trinta por cento)

Art. 5º-O Poder Legislativo subsidiará custo mensal do Plano de Saúde Básico da CASSEMS, em de 70% (Setenta por cento)

Art. 6º-Os valores consignados em folha, objeto de repasse a CASEMS, serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



Art. 7º-O convenio celebrado entre o Poder Legislativo – MS e a CASSEMS, vigora em todos os seus termos e condições, até qualquer denuncia por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Na revisão contratual do convenio, a contratada CASSEMS obrigar-se-á a informar ao conveniado a planilha de custo mensal, no plano previsto no caput deste artigo.

Art. 8 - Para Aplicação da presente lei, aos servidores do Poder Legislativo, deverá ser celebrado convenio - contrato próprio entre o referido órgão e a entidade prestadora de serviços.

Art. 9- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria de acordo com a lei orçamentária.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrario

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.



**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna Público o Edital de Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018. **Objeto:** contratação de empresa especializada para a realização de obra de pavimentação alfáltica, em conformidade ao projeto e planilha orçamentária. **Abertura e Julgamento das Propostas:** a abertura e sessão de julgamento das propostas realizar-se-ão no dia 05 de fevereiro de 2018, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Alcides Sãovesso, 267 – Centro - Taquarussu – MS- Fonefax (67) 34441122/1239. **Obtenção do Edital:** no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado, TELEFONE: (67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu-MS, 17 de janeiro de 2017

**ENIO PIGARI BAPTISTA**  
Presidente da C.P.L.

**Publicado por:**  
Enio Pigari Baptista  
**Código Identificador:**2E314410

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 486/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo para celebrar convenio com a CASSEMS- “Caixa de Assistência aos Servidores do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul, e da outras providências.”

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica do Poder Legislativo autorizado a celebrar convenio de Plano de Saúde Básico com a “CASSEMS – Caixa de Assistência aos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, cônjuges e seus dependentes”

Parágrafo único. Os serviços de Plano de Saúde Básico com a CASSEMS, poderão ser igualmente objeto de convenio ou contratos com entidades publicas ou privadas, ficando o Poder Legislativo autorizado a celebrá-la, observadas as condições estabelecidas em lei

Art. 2º - A filiação do servidor ao plano de assistência decorrente do convenio ou contrato, conforme autoriza o artigo 1º, será feita mediante expressa opção do mesmo, o que implicará na aceitação total das condições estabelecidas no plano e na autorização para que o Diretor(a) Geral, providencie mensalmente a consignação da despesa em folha de pagamento,

Art. 3º. Serão atendidos pela CASSEMS, somente os servidores que livremente optarem pela participação no convenio mediante acordo de interesse comum, firmado por escrito entre os participantes.

Art. 4º-A participação do servidor no custeio mensal do Plano de Saúde Básico da CASSEMS, será de 30% (Trinta por cento)

Art. 5º-O Poder Legislativo subsidiará custo mensal do Plano de Saúde Básico da CASSEMS, em de 70% (Setenta por cento)

Art. 6º-Os valores consignados em folha, objeto de repasse a CASSEMS, serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 7º-O convenio celebrado entre o Poder Legislativo – MS e a CASSEMS, vigora em todos os seus termos e condições, até qualquer denuncia por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Na revisão contratual do convenio, a contratada CASSEMS obrigar-se-á a informar ao conveniado a planilha de custo mensal, no plano previsto no caput deste artigo.

Art. 8 - Para Aplicação da presente lei, aos servidores do Poder Legislativo, deverá ser celebrado convenio - contrato próprio entre o referido órgão e a entidade prestadora de serviços.

Art. 9- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria de acordo com a lei orçamentária.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrario  
Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Pigari Baptista  
**Código Identificador:**AC84BF0E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 485/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

“Atualiza o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei 411/2013 e Lei Municipal 432/2014 no Município de Taquarussu - MS, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica e dá outras providências”.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Vale-Alimentação para o montante R\$ 200,00 (duzentos reais) autorizado aos servidores públicos pela Lei Municipal 411/2013 e Lei Municipal 432/2014 no Município de Taquarussu – MS, a partir do mês de janeiro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Pigari Baptista  
**Código Identificador:**D15A7629

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 487/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo de Taquarussu – MS.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001/2009 e seus anexos, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como se existirem, dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.